



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-008PMT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA E SERVIDOR WEB PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

SINTESE

Trata-se sobre pedido de parecer de contratação direta de empresa especializada para locação de software de sistema de tributação, nota fiscal eletrônica e servidor web para uso da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tucumã-PA, nos termos do artigo 25, *caput*.

O instituto da Licitação, com ênfase dada pela Carta Constitucional de 1988, consoante os princípios entabulados no artigo 37, determina que a seleção e contratação de fornecedores de bens e serviços para a administração pública deve homenagear a isonomia daqueles que pretende contratar com os entes públicos.

Neste mister, com o advento da Lei 8.666/1993, acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como, a contratação com a administração pública, contendo nela, viabilidade para contratação direta via inexigibilidade do processo licitatório para a contratação de pessoa física. Vejamos a redação dada pelo artigo 25, inciso II da Lei ao norte aludida:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos)

A justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, abordou o tema muito bem e de maneira detalhada. Senão vejamos:

A Locação de Software Tributário (web) com NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônico), para a Prefeitura Municipal de Tucumã, justifica-se, considerando a modernização e informatização dos sistemas, conforme as exigências do Tribunal de Contas Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Contas da União - TCU e demais normas da Administração Pública.

A tecnologia da informação, proporcionou maior transparência dos gastos públicos e proporcionou maior agilidade no processamento e tratamento das informações dos gastos públicos, por esse motivo, a contratação pretendida vai de encontro com as exigências dos órgãos de controle no sentido de proporcionar maior transparência, além de otimizar a gestão de processos desta Prefeitura.

CADECONÔMICO – SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO - O Sistema Integrado de Arrecadação foi desenvolvido para garantir à Administração Municipal o



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

controle de todo o processo de arrecadação de receitas municipais de forma detalhada e segura.

Trata-se de um sistema cujas funcionalidades podem ser adaptadas às regras de qualquer Código Tributário Municipal, a fim de calcular e controlar todos os tributos e preços públicos previstos em lei municipal. Projetado para controlar a arrecadação de maneira fácil, porém completa, o CadEconômico permite aos usuários total controle sobre tabelas de cálculo, com ferramentas que possibilitam previsões de arrecadação com diferentes fatores, controles estatísticos, gráficos e relatórios existentes em todos os módulos que compõem esse sistema.

Além disso, o CadEconômico possui Controle de Usuários e de LOG avançados, por meio do qual o sistema armazena todas as operações feitas por todos os usuários.

GESTÃO DA ARRECADAÇÃO - O sistema permite uma gestão completa e integrada de toda a área de arrecadação da Prefeitura com um banco de dados centralizado, permitindo cruzamento de informações, aumento do recebimento de receitas próprias e economia de recursos.

SERVIÇOS AO CONTRIBUINTE - O sistema fornece facilidades aos contribuintes, com a disponibilização de funcionalidades de pesquisa de situação fiscal e emissão de guias e certidões, gerando economia de tempo para o contribuinte e de recursos para Prefeitura.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **FOGAÇA & CASTRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME**, em consequência do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a este e outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

O referido software possui banco de dados com registros de todas as movimentações tributárias do município de Tucumã permitindo que a administração emita relatório, emissão de Notas fiscais, boletos de tributos fiscais e impostos.

A citada justificativa, demonstra que assiste razão ao pedido formulado, vez que o serviço em comento, além de fundamental para fins organizacionais da secretaria e seu funcionamento, já vem sendo prestado ao longo dos últimos anos de forma continuada e o mais importante. Que a empresa a ser contratada, possui banco de dados da secretaria e que tal ferramenta, é imprescindível para a prestação a ser contratada. Condição esta, que torna inviável a competição vez que outra empresa não possui este diferencial.

Sendo assim, tal inexigibilidade é amparada pela impossibilidade de realização de licitação em virtude da peculiaridade de existência de banco de dados, indispensável para a finalidade do serviço contratado à exemplo do já arguido ao norte e que retira do administrador público, a necessidade de promover o certame licitatório para que através do menor preço escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Relembremos que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- c) justificativa do preço;
- d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Ora, é a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes — ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos. O que no caso vertente, repousa no fato de existência de Banco de Dados junto à empresa contratada, que é indispensável para o fim colimado.

Em que pese a regra ser a obrigatoriedade de licitar, o art. 37, XXI, da Carta 4 Magna traz uma exceção ao utilizar a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação(...)*”. Assim, nota-se que o legislador ordinário pode elencar situações em a licitação deixa de ser obrigatória, sendo possível realizar contratação direta através de um procedimento interno de justificação (DI PIETRO, 2014).

Para Hely Lopes Meirelles, “ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza *específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração*”(MEIRELLES, 2016, p. 333-334). No mesmo sentido, Diógenes Gasparini entende que “*a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência*”. (GASPARINI, 2003, p. 453). Para não restar dúvida quanto à diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, importante observarmos as lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

Para esgotar o tema, colhe-se a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União, plenamente aplicável aos demais incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

[...] o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação prevista no Estatuto de Licitações e Contratos - Lei nº8.666/93, art.255, caput - exige inviabilidade de competição, sendo que o caso especial previsto no inciso I do mesmo artigo só se configura comprovado não



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo - vedada à preferência de marca - mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos.2

Diante do exposto, inequívoco que o presente caso resta amparado no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em razão de que a existência de banco de dados da educação junto à empresa contratada, inviabiliza a competição. Mormente quando ressaltamos que o referido banco, é ferramenta indispensável para a prestação que se intenta contratar. Sendo imperioso frisar in fine, que a jurisprudência e doutrina pátria, colacionadas acima, apresentam permissivo legal o qual autoriza a contratação direta na hipótese como a aqui em análise.

Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa FOGAÇA & CASTRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos.

Tucumã-PA, 24 de fevereiro de 2021.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
ASSESSORIA JURÍDICA